



De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sedetec

Assunto: Sistema BEE: Atividade 15224 - Aquisição Caixa

Organizadora

Data: 16/08/19

Praj 1049/19

CI 40/19 da Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação, acompanhado do Termo de Referência e autorizada pelo Secretário, para a aquisição de material de apoio ao Projeto Makers - Robótica Educacional, em especial, 50 (cinquenta) caixas organizadoras, 55 (cinquenta e cinco) adesivos 15cmx20cm e 55 (cinquenta e cinco) adesivos 7cmx7cm **(EVENTOS 02 e 14)**.

Pedido de compra, nota de pré-empenho, mapa de preços e declaração de compatibilidade **(EVENTO 03)**.

Documentos e certidões negativas da empresa Exclusiva Prime 85 Eireli, Cnpj 21518354/0001-00 **(EVENTO 04)**.

Portaria da Sedetec 08/19 **(EVENTO 05)**.

Orçamentos das empresas Exclusiva Prime 85 Eireli, Cnpj 21518354/0001-00, no valor de R\$2.250,00, este somente relativo as 50 (cinquenta) caixas organizadoras, SG Presentes e Utilidades, Cnpj 02444585/0001-64, no de R\$2.945,00, e da



Comercial de Utilidades Domésticas Pascoal Ltda., Cnpj
07273263/0001-13, de R\$2.495,00 (**EVENTO 06**).

Consulta negativa do almoxarifado (**EVENTO 07**).

Solicitação financeira 63221/19, no valor total de R\$
2.250,00 para setembro/19 (**EVENTO 26**).

Relatado.

Fundamento.

O artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 disciplina:

É dispensável a licitação:

...

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Já o artigo 23, II, "a" da mesma Lei regula, conforme novos valores definidos pelo Decreto Federal 9.412/18:

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

Convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

...

Os autos têm por objeto, conforme a CI 40/19 da Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação, acompanhado do Termo de Referência e autorizada pelo Secretário, a aquisição de material de apoio ao Projeto Makers - Robótica Educacional, em especial, 50 (cinquenta) caixas organizadoras, 55 (cinquenta e cinco) adesivos 15cmx20cm e 55 (cinquenta e cinco) adesivos 7cmx7cm (EVENTOS 02 e 14), **contudo, os orçamentos e os procedimentos posteriores ficaram adstritos somente à aquisição das caixas organizadoras.**

Pois bem.



As propostas comerciais foram juntadas pela Gerência Administrativa da Sedetec, sendo a mais vantajosa a da Exclusiva Prime 85 Eireli, Cnpj 21518354/0001-00, no valor de R\$2.250,00 somente para as 50 (cinquenta) caixas organizadoras, pois a da SG Presentes e Utilidades, Cnpj 02444585/0001-64, foi de R\$2.945,00, e da Comercial de Utilidades Domésticas Pascoal Ltda., Cnpj 07273263/0001-13, de R\$2.495,00 **(EVENTO 06)**.

Por consequência, a quantia acima é inferior ao valor de R\$17.600,00 estipulado para os casos de dispensa de licitação, conforme artigos 23, 24, II da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal 9412/18, inexistindo óbice legal para a locação em pauta.

A empresa Exclusiva Prime 85 Eireli, Cnpj 21518354/0001-00, apresentou o documento de constituição e as certidões negativas **(EVENTO 04)**, **aproveitando a oportunidade a Advocacia promove a juntada da certidão trabalhista.**

A Solicitação financeira 63221/19, no valor total de R\$ 2.250,00 para setembro/19 **(EVENTO 26)**, suporta financeiramente a aquisição.

Por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.



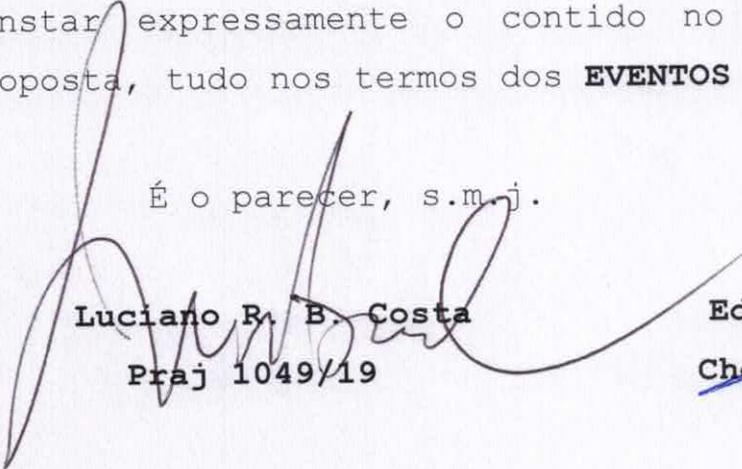
O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

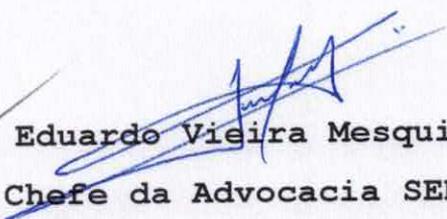
Conclusão.

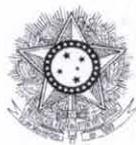
Dessa forma, **a Advocacia Setorial da Sedetec manifesta que não existe óbice legal para a aquisição, conforme CI 40/19 da Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação, de 50 (cinquenta) caixas organizadoras para uso no Projeto Makers - Robótica Educacional, junto à Exclusiva Prime 85 Eireli, Cnpj 21518354/0001-00, no valor de R\$2.250,00 tudo nos termos dos EVENTOS 02 a 07, 14 e 26.**

Por fim, o artigo 62 da Lei 8.666/63 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho da despesa, que deverá ser emitido previamente à locação, ressaltando que a Gerência Financeira da Sedetec deve fazer constar expressamente o contido no pedido e no conteúdo da proposta, tudo nos termos dos **EVENTOS 02 a 07, 16 e 26.**

É o parecer, s.m.j.


Luciano R. B. Costa
Praç 1049/19


Eduardo Vieira Mesquita
Chefe da Advocacia SEDETEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.518.354/0001-00
Certidão nº: 180325862/2019
Expedição: 16/08/2019, às 10:23:30
Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.518.354/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.